



RESOLUÇÃO Nº 04/05 – BERTPREV

ENIO XAVIER, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar 39/05, por meio da qual, em seu artigo 3º, § 2º, incorpora o abono salarial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos respectivos padrões de vencimento vigentes na data de publicação, 06.08.05 e a Lei Complementar 40/05, artigo 1º, § 2º, I, que inclui o artigo 9º, parágrafo único da Lei Complementar 39/05, determinando que os efeitos do seu artigo 3º retroajam a 1º de junho passado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 76 da Lei Complementar 12/02, que assegura ao quadro funcional do Instituto iguais vencimentos ao da Prefeitura;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03, que determina que, observado o disposto no artigo 37, XI da CF/88, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, relativos aos aposentados e pensionistas já em fruição dos benefícios na data da publicação da referida emenda (31.12.03), sendo também estendidos a **estes quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade**, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei, bem como para aqueles que se valerem do direito adquirido, **tudo com vistas ao caráter contributivo de Regime Próprio de Previdência Social** e, por fim,



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que atualmente o quadro de inativos e pensionistas divide-se em benefícios já concedidos à época da publicação da mencionada Emenda Constitucional e em benefícios concedidos a partir de 2.004, estes com base no artigo 40 da Constituição Federal, que prevê em seu § 8º, que o benefício será reajustado para assegurar-lhe seu valor real, corroborado pelo artigo 3º, VIII, “c” da LC 12/02, com redação dada pela LC 38/02, segundo as regras aplicadas ao Regime Geral de Previdência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica incorporado o abono salarial de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos vencimentos dos servidores integrantes do quadro próprio da Autarquia, estendendo a vantagem aos proventos pagos a inativos e pensionistas já em fruição do benefício em 31.12.03.

Art. 2º - Retroagem-se os efeitos da presente Resolução até o dia 1º de junho de 2.005, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 09 de agosto de 2.005.

**ENIO XAVIER
PRESIDENTE**